



CONTRATO N° 103/2023

CONTRATO SIAD N° 9390669

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MARÍLIA DE DIRCEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Marília de Dirceu Indústria e Comércio de Alimentos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.531.898/0001-73, com sede na Rua Marília de Dirceu, n.º 70, Loja, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-090, neste ato representada por **Mariângela Mourão Bahia**, CPF n° 375.079.406-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, com observância ao **Processo SEI n° 19.16.3900.0037767/2023-28**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Estadual n° 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n° 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n° 1091012 125/2023, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de lanches e materiais correlatos, de acordo com as especificações contidas no Apenso I do Termo de Referência, para atender a eventos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Procon-MG, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após cada serviço prestado, pela Divisão de Serviços - DISEV (setor solicitante), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Serviços - DISEV (setor solicitante), ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Serviços - DISEV ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as

certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 125/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.03.0 - Fonte 10.1 e nº 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39.03.0 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, seguindo os critérios abaixo:

a.1) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), referente aos serviços efetivamente prestados, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Divisão de Serviços- DISEV)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

a.2) O pagamento se dará proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, tomando-se por base o preço unitário relativo aos cardápios solicitados, faixa de preço e quantidades de pessoas.

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

Por se tratar de um serviço contínuo, há possibilidade de prorrogação contratual baseada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS/HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO OU NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REFAZIMENTO DO OBJETO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia (para prazos em dias) ou por hora (para prazos em horas), a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação; sobre o valor mensal médio do contrato, a partir do primeiro dia útil/Hora subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS/HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO OU NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REFAZIMENTO DO OBJETO:** multa moratória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o sobre o valor mensal médio do contrato; a partir do primeiro dia útil/hora (dia para prazo em dias, hora para prazo em horas) subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO OU DA NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REFAZIMENTO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal médio do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil/hora (dia para prazo em dias, hora para prazo em horas) subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO PREVISTA NESTE CONTRATO E NÃO DISCRIMINADO NOS INCISOS ANTERIORES: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia (para prazos em dias) ou hora (para prazos em horas), calculada sobre o valor mensal médio do contratado, contada da comunicação da CONTRATANTE (via internet, correios, etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV - Para fins de cálculo do valor mensal médio do contrato, considerar-se-á o valor total do ajuste dividido pelo número de meses de vigência. Exemplo: em um contrato cujo valor total seria R\$ 120.000,00 e a vigência fosse de 12 meses, o valor mensal médio do contrato seria R\$ 10.000,00.

V – A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

VI – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VII – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado formal acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VIII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

IX – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

X – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

XI – As multas e as penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

XII – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XIII – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

**ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS****Contrato nº 103/2023
CT SIAD 9390669**

Objeto: Serviço de fornecimento de lanches e materiais correlatos, de acordo com as especificações contidas no Apenso I do Termo de Referência, para atender a eventos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Procon-MG.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecimento de lanches atenderá às solicitações da Contratante, a qual deverá encaminhar, via e-mail, à Contratada, com antecedência de 2 (dois) dias do evento, ordem de serviço com especificações quanto à opção/sugestão do tipo de cardápio, quantidade de pessoas, data, horário e local de entrega. O serviço poderá ser prestado em quaisquer dos endereços indicados no item 14 do Termo de Referência. Para eventos com mais de 100 participantes, o pedido deverá ser feito com antecedência de 3 (três) dias. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento, por meio da Ordem de Serviço, poderá ser encaminhada em prazo menor, mas com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: A contratada responsabiliza-se pela qualidade e validade para consumo dos produtos, substituindo em até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da contratante, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ATENÇÃO: Descrição completa das condições e dos serviços de conformidade com Termo de Referência presente no Anexo II deste Contrato.

| LOTE ÚNICO – FORNECIMENTO DE LANCHES E MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER A EVENTOS DA PGJMG E DO PROCON-MG, PELO PRAZO DE 12 MESES. | | | | | | | | |
|---|-----|-----|--|-----------|-----------|----------------|------------------------|-------|
| ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição) | | | | | | | | |
| OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII DO EDITAL). | | | | | | | | |
| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÕES DO ITEM | COD. SIAD | PREÇO | | Preço deduzido ICMS(*) | |
| | | | | | Unitário/ | Total | Unitário | Total |
| 1 | 1 | un | Serviços de fornecimento de lanches e materiais correlatos para a PGJ/MG , de acordo com as especificações de Cardápios e Materiais contidas no Apenso I do Termo de Referência. | 7064 | — | R\$ 338.582,00 | — | — |
| 2 | 1 | un | Serviços de fornecimento de lanches e materiais correlatos para o PROCON/MG , de acordo com as especificações de Cardápios e Materiais contidas no Apenso I do Termo de Referência. | 7064 | — | R\$ 91.418,00 | — | — |
| PREÇO TOTAL DO LOTE | | | | | | | | |
| R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) | | | | | | | | |

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato nº 103/2023

CT SIAD 9390669

1- OBJETO:

Serviço de fornecimento de lanches e materiais correlatos, de acordo com as especificações contidas no Apenso I deste Termo de Referência, para atender a eventos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Procon-MG.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O desenvolvimento de ações pedagógicas é um dos principais instrumentos para difundir conhecimento aos membros, servidores e sociedade, de forma a contribuir para a efetividade das funções institucionais do Ministério Público e para o desenvolvimento de suas atividades perante a sociedade. Neste sentido, o MPMG tem promovido, por meio de cursos, seminários, encontros, palestras e congressos, a capacitação e o aperfeiçoamento de membros e servidores, bem como o alinhamento de ações estratégicas.

Dessa maneira, torna-se necessário receber os participantes, oferecendo coffee break durante a realização dos trabalhos, com vistas ao melhor aproveitamento do tempo, evitando deslocamentos. O serviço envolve a elaboração de cardápio e o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos, tarefas que, por sua especialização, dependem, necessariamente, do assessoramento profissional de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço, sendo necessária ainda a disponibilização de todos os utensílios para acondicionamento, bem como sua higienização.

Trata-se de serviço essencial que necessita ser prestado de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do MPMG. A possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos traz benefícios como a manutenção dos preços inicialmente contratados, além de evitar dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos empregados na instrução processual e de licitação para a realização de contratação a cada exercício. Assim, a continuidade da prestação de serviços se revela mais viável dos pontos de vista técnico e econômico para a PGJ. Ressalte-se que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Destaca-se também que a presente contratação tem por finalidade a manutenção do serviço de fornecimento de lanches, vez que o contrato atualmente vigente não comporta nova prorrogação.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: A contratação do fornecimento de lanches por lote único se deve ao fato de constituir em um único produto final consistente no cardápio a ser servido, além de garantir a prestação uniformizada do serviço. É mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do fornecimento, uma vez que o gerenciamento da execução permanecerá durante todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor, bem como seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, padronização, gerenciamento dos serviços e viabilidade técnica, com possibilidade de redução de preços a serem pagos pela instituição. O eventual fracionamento do objeto, além de não despertar o interesse dos fornecedores em razão do baixo valor de cada item, implicará na realização de vários contratos de pequenos valores, cuja inexecução parcial ou total, notadamente no que diz respeito a sua entrega pontual, que é por dia e hora certa, poderá comprometer o fornecimento do produto final, causando prejuízos aos eventos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Procon-MG. Ademais, considera-se que o agrupamento dos referidos itens em um mesmo lote não restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório, tendo

em vista que o licitante que estiver habilitado para fornecer um dos itens especificados também terá habilidade e capacidade técnica para assumir o lote em sua totalidade, levando-se em consideração que são compostos por itens de uma mesma natureza, sem prejuízo para a Administração.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE ÚNICO

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO SIAD |
|------|------------|---------|---|-------------|
| 1 | 1 | Unidade | Serviços de fornecimento de lanches e materiais correlatos para a <u>PGJ/MG</u> , de acordo com as especificações de Cardápios e Materiais contidas no Apenso I deste Termo de Referência. | 7064 |
| 2 | 1 | Unidade | Serviços de fornecimento de lanches e materiais correlatos para o <u>PROCON/MG</u> , de acordo com as especificações de Cardápios e Materiais contidas no Apenso I deste Termo de Referência. | 7064 |

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG:

Apenso I - Especificação de Cardápios e Materiais;

Apenso II – Planilha de Composição do Preço Total;

Apenso III – Número de participantes por evento.

6- AMOSTRA:

ITENS DA AMOSTRA / PROTÓTIPO:

Para cada tipo de **cardápio**, será exigida amostra do primeiro classificado, e em caso de desclassificação, do seguinte na ordem de classificação, sucessivamente.

QUANTIDADE:

Em relação aos **materiais**, será exigida amostra nas quantidades especificadas abaixo no prazo máximo de três dias úteis, sendo obrigação do contratado o fornecimento da totalidade padronizada até 10 dias após a assinatura do contrato:

5 (cinco) bandejas lisas, em inox, idênticas (mesmo formato, dimensões e acabamento), sem amassados e sem manchas (de boa aparência),

5 (cinco) xícaras de louça idênticas (mesmo formato, dimensões e acabamento) brancas e lisas,

5 (cinco) pires de louça idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento) brancos e lisos;

5 (cinco) taças de água de vidro idênticas (mesmo formato, dimensões e acabamento) limpas e secas;

5 (cinco) pratos de sobremesa de louça branca idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento),

5 (cinco) garfos de sobremesa em inox idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento),

5 (cinco) colheres de sobremesa em inox idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento),

2 (duas) toalhas brancas, tamanho 7,20 m X 3,00 m, idênticas, limpas e passadas,

2 (duas) toalhas brancas, tamanho 3,00 m X 2,80 m, idênticas, limpas e passadas,

2 (dois) porta-guardanapos em inox idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento) adequados para guardanapos com dimensões 24 cm² x 22 cm²,

1 (uma) vasilha tipo bowl em vidro transparente com aproximadamente 20 cm de diâmetro e 12 cm de altura,

1 (uma) vasilha tipo bowl em vidro transparente com aproximadamente 15 cm de diâmetro e 10 cm de altura,

1 (uma) vasilha tipo bomboniere com pés, em vidro transparente, com aproximadamente 20 cm de diâmetro e 12 cm de altura sem os pés,

1 (uma) vasilha tipo bomboniere com pés, em vidro transparente, com aproximadamente 15 cm de diâmetro e 10 cm de altura sem os pés, guardanapo de papel com dimensões 24 cm x 22 cm, copos descartáveis de 200 ml e de 50 ml.

Em relação aos **alimentos e bebidas**, será exigida amostra de uma opção de cada tipo de cardápio (Lanche padrão básico 1, Lanche padrão básico 2, Lanche padrão intermediário 1, Lanche padrão intermediário 2, Lanche padrão superior e Kit Lanche individual), para a equipe de três servidores responsáveis pela análise, na proporção mínima de 08 unidades e 400 ml por pessoa.

Totalidade padronizada dos materiais a serem fornecidos para avaliação, até 10 dias após a assinatura do contrato: - 30 (trinta) bandejas lisas, em inox, idênticas (mesmo formato, dimensões e acabamento), sem amassados e sem manchas (de boa aparência), - 60 (sessenta) xícaras de louça idênticas (mesmo formato, dimensões e acabamento) brancas e lisas, - 60 (sessenta) pires de louça idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento) brancos e lisos; - 60 (sessenta) taças de água de vidro idênticas (mesmo formato, dimensões e acabamento) limpas e secas; - 60 (sessenta) pratos de sobremesa de louça branca idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento), - 60 (sessenta) garfos de sobremesa em inox idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento), - 60 (sessenta) colheres de sobremesa em inox idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento), - 02 (duas) toalhas brancas, tamanho 7,20 m X 3,00 m, idênticas, limpas e passadas, - 04 (quatro) toalhas brancas, tamanho 3,00 m X 2,80 m, idênticas, limpas e passadas, - 08 (oito) porta-guardanapos em inox idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento) adequados para guardanapos com dimensões 24 cm² x 22 cm², - 02 (duas) vasilhas tipo “bowl” em vidro transparente com aproximadamente 20 cm de diâmetro e 12 cm de altura, - 02 (duas) vasilhas tipo “bowl” em vidro transparente com aproximadamente 15 cm de diâmetro e 10 cm de altura, - 02 (duas) vasilhas tipo bomboniere com pés, em vidro transparente, com aproximadamente 20 cm de diâmetro e 12 cm de altura sem os pés, - 02 (duas) vasilhas tipo bomboniere com pés, em vidro transparente, com aproximadamente 15 cm de diâmetro e 10 cm de altura sem os pés, - guardanapo de papel com dimensões 24 cm x 22 cm, - copos descartáveis de 200 ml e de 50 ml.

PRAZO:

Após convocado, o licitante deverá entregar a amostra à Divisão de Serviços da PGJ no prazo máximo de três dias úteis. As amostras serão analisadas pela equipe indicada abaixo e permanecerão em poder da DISEV aguardando o fornecimento da totalidade padronizada.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E EVENTUAIS TESTES DE AFERIÇÃO DE COMPATIBILIDADE PELOS QUAIS O ITEM SERÁ SUBMETIDO:

A amostra será avaliada em relação a:

I) Transporte/acondicionamento dos alimentos, que devem estar recém preparados e ideais para consumo, dispostos lado a lado, sem sobreposição;

II) Quantidade, variedade, qualidade (especialmente os aspectos de sabor, aroma, textura e temperatura) e apresentação (formato e tamanho padronizados) dos produtos alimentícios;

III) Especificações, qualidade e quantidade dos demais materiais (taças de vidro, copos descartáveis de 200 ml e de 50 ml, xícaras, pires, pratos, garfos e colheres de sobremesa, bandejas, vasilhas tipo “bowl”, vasilhas tipo bomboniere com pés, toalhas de mesa, guardanapo de papel e porta-guardanapo) constantes no Edital.

Membro 01 da Equipe responsável pela análise(servidor): Simone Marinho

Membro 02 da Equipe responsável pela análise(servidor): Cláudia Vasconcellos Barros

Membro 03 da Equipe responsável pela análise(servidor): Stephanie Raíssa Ferreira da Silva

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Em quais lotes/itens será exigido o documento: Exigido em relação ao lote único.

Documentos que deverão ser apresentados: Apresentação do Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O objeto será considerado aceito após a prestação do serviço e conferência de todo cumprimento das exigências deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O fornecimento de lanches atenderá às solicitações da Contratante, a qual deverá encaminhar, via e-mail, à contratada, com antecedência de 2 (dois) dias do evento, ordem de serviço com especificações quanto à opção/sugestão do tipo de cardápio, quantidade de pessoas, data, horário e local de entrega.

Para eventos com mais de 100 participantes, o pedido deverá ser feito com antecedência de 3 (três) dias. O serviço poderá ser prestado em quaisquer dos endereços indicados no item 14.

Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento, por meio da Ordem de Serviço, poderá ser encaminhada em prazo menor, mas com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.

PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

A contratada responsabiliza-se pela qualidade e validade para consumo dos produtos, substituindo em até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da contratante, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço poderá ser prestado em quaisquer dos seguintes endereços:

I) Rua Gonçalves Dias, 2039 - Bairro Lourdes

II) Av. Álvares Cabral, 1707 - Bairro Santo Agostinho

III) Av. Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho

IV) Av. Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho

V) Rua Dias Adorno, 367 - Bairro Santo Agostinho

VI) Excepcionalmente poderá haver solicitação de lanche em local diverso, na Capital, a ser designado pela Divisão de Serviços - DISEV.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Por se tratar de um serviço contínuo, há possibilidade de prorrogação contratual baseada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tem como fundamento a Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8.09.2021: Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais as seguintes contratações: XX - serviços de preparação e entrega de lanches diversos para eventos.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal referente aos serviços executados, desde que conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreção, rasura ou imprecisão, serão devolvidas à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada.

O pagamento se dará proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado, tomando-se por base o preço unitário relativo ao cardápio solicitado, faixa de preço e quantidade de pessoas.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

DEVERES DA CONTRATADA:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

A cada 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar 3 (três) opções/sugestões para cada tipo de cardápio Lanche padrão básico 1, Lanche padrão básico 2, Lanche padrão intermediário 1, Lanche padrão intermediário 2 e Lanche padrão superior e 1 (uma) opção/sugestão para o tipo de cardápio Kit Lanche individual, contendo todos os itens a serem fornecidos, respectivas quantidades e preços individuais previstos na proposta vencedora, para aprovação do MPMG, que poderá solicitar a substituição de itens. O documento deverá conter também a descrição e a quantidade dos utensílios e vasilhames que serão disponibilizados de cada item, além da identificação da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir as opções/sugestões dos cardápios em sua totalidade. Alguns itens com grande aceitabilidade (exemplo: coxinha de frango com catupiry) poderão ser repetidos com a aprovação do MPMG. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar alimentos do dia anterior. Em regra, após a validação das opções/sugestões de cada tipo de cardápio pela Contratante, a CONTRATADA não poderá alterar o cardápio. Excepcionalmente e, desde que demonstrado caso fortuito ou força maior pela CONTRATADA e, após autorização da contratante, poderá haver alteração no cardápio. Essa alteração deve ocorrer sem que implique em aumento de custos para a contratante ou alteração da quantidade, qualidade e prazo de entrega. A CONTRATADA não poderá substituir, unilateralmente, um alimento por outro, salvo a pedido da contratante.

Fornecer os alimentos e bebidas dos cardápios de forma correspondente ao número de participantes, na proporção mínima de 08 alimentos e 400 ml por pessoa, com exceção do Kit Lanche individual cuja bebida será suco em embalagem individual (200ml).

Fornecer todos os alimentos, bebidas, utensílios e vasilhames constantes das opções/sugestões de cada tipo de cardápio aprovadas.

Fornecer cardápios com produtos de qualidade e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade; fornecer, para os tipos de cardápios “Lanche padrão intermediário 2” e “Lanche padrão superior”, pelo menos uma opção de produto sem glúten, uma sem lactose e uma sem carne e derivados, devidamente identificados por placas/displays para serem dispostos na mesa. Produzir os alimentos logo antes do horário da entrega, os quais deverão estar em estado ideal para consumo. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário previsto do lanche, sendo que para tal a CONTRATADA deverá acondicioná-las corretamente no transporte. Observar a adequada preparação dos alimentos, cuidando para que sejam devidamente assados, fritos e armazenados, a fim de garantir o devido sabor e textura, bem como a

qualidade e a palatabilidade. Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, lado a lado, sem sobreposição ou empilhamento, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, textura, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e a característica de cada um. O cardápio Kit lanche individual deverá ser entregue montado e embalado individualmente em caixa descartável de plástico transparente e com guardanapo. Os kits deverão ser transportados e entregues acondicionados em caixas de papel descartáveis. Substituir, em até 30 (trinta) minutos contados da solicitação, os produtos que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Os produtos industrializados e insumos oferecidos deverão ser de marcas notadamente reconhecidas no mercado como de boa qualidade. Os refrigerantes e os sucos deverão ser de primeira linha e de marcas conhecidas. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os produtos com características, qualidade e marca compatíveis com aquelas aprovadas quando da apresentação da amostra.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais com características, qualidade e marca compatíveis com aquelas aprovadas quando da apresentação da amostra, observando a padronização dos itens que deverá ser seguida durante todo o contrato. Ocorrendo a necessidade de reposição de item, deverá ser fornecido outro de igual característica, qualidade e marca, de forma a preservar a referida padronização e sem custos adicionais para a contratante. Em caso de incapacidade de reposição do item padronizado, a substituição por modelo, qualidade ou marca diversos deverá ser submetida à avaliação e autorização prévia da contratante, ser feita na totalidade do item indicado na cláusula 6 – Amostra, sem custos adicionais para a contratante. A contratada deverá manter todos os materiais e utensílios (bandejas, pratos, talheres, etc.) no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza. Todos os materiais e utensílios (bandejas, pratos, talheres, etc.) deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens higiênicas.

A CONTRATADA e seus fornecedores, obrigatoriamente, devem obedecer e estarem em dia com todas as regras e legislação dos órgãos públicos responsáveis por vigilância sanitária, saúde e trato com alimentos.

Todos os produtos oferecidos nos eventos institucionais devem estar corretamente identificados nas embalagens. A CONTRATADA deverá fornecer para cada item do cardápio, com exceção do Kit Lanche individual, 3 (três) placas/displays idênticos para serem dispostos na mesa com a identificação dos alimentos e seus ingredientes.

Fornecer utensílios e vasilhames (bandejas, vasilhas “bowl”, vasilhas tipo bomboniere, etc.) adequados e necessários para apresentação dos lanches, de boa aparência, sem amassados ou manchas ou trincas, em material de inox ou vidro transparente, conforme especificação do item 6 - Amostra, e em quantidade suficiente para que todos os lanches entregues sejam dispostos de uma só vez, respeitando o número de pessoas por evento. Fornecer taças de vidro para água e xícaras, pires e pratos de sobremesa de louça, brancos e lisos idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento), garfos e colheres de sobremesa em inox idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento), limpos e secos, sempre que solicitados, na proporção de uma unidade por pessoa. Fornecer guardanapos de papel com dimensões 24 cm x 22 cm, que sejam macios e de boa qualidade, e porta-guardanapos em inox, adequados a especificação supramencionada e idênticos (mesmo formato, dimensões e acabamento) para todos os cardápios em quantidade suficiente para o número de pessoas por evento. Fornecer 06 (seis) toalhas brancas, tamanho 7,20 m x 3,00 m, limpas e passadas, sempre que solicitadas. Fornecer copos descartáveis de 200 ml e de 50 ml sempre que solicitados, na proporção de duas unidades de cada por pessoa.

Recolher os materiais utilizados no fornecimento dos lanches, no prazo máximo de 24 horas, no horário das 8h às 17h, com ateste das quantidades devolvidas pelo responsável da empresa, acompanhado do ateste da pessoa indicada pela Contratante. Providenciar a reposição dos itens quebrados e avariados.

Utilizar a “lista de conferência” disponibilizada pela Divisão de Serviços - DISEV para atestar a quantidade de materiais entregues e a quantidade de alimentos e bebidas fornecidos, de acordo com o cardápio aprovado pela Contratante.

Fornecer os lanches e afins no horário definido pela contratante, de segunda-feira a sábado, das 07h às 18h, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso.

Confirmar obrigatoriamente o recebimento de e-mails enviados pela contratante em relação às solicitações, alterações, bem como os cancelamentos de fornecimento de lanches e afins. O cancelamento

comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação do serviço não gerará qualquer indenização relativa ao lanche não fornecido.

Informar os preços unitários referentes a cada cardápio, a partir da aferição do número total de lanches/pessoas fornecidos em cada dia. A totalidade de pessoas corresponderá ao somatório de pessoas por eventos realizados no mesmo dia, independentemente dos tipos de cardápios solicitados, da quantidade de entregas, de locais e de horários. O cálculo deverá ser feito utilizando a seguinte razão: valor unitário do tipo de cardápio X número de pessoas referentes ao tipo de cardápio (OBS.: deverá ser utilizada a faixa de preço atinente ao total de lanches / pessoas fornecidas em todo o dia).

Enviar, a cada 3 (três) meses, amostra de 1 (uma) opção/sugestão aprovada dos tipos de cardápio Lanche padrão básico tipo 2, Lanche padrão intermediário tipo 2, Lanche padrão superior e kit lanche individual, para fins de análise da apresentação e sabor dos alimentos pela equipe da Divisão de Serviços - DISEV, totalizando 4 opções.

É obrigação do contratado o cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para fins de peticionamento e intimação eletrônicos, visualização de processos, assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres. Todas as tratativas em relação ao presente contrato devem ser peticionadas via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujo acesso se dá no Portal Público do MPMG - <https://www.mpmg.mp.br>.

Nomear preposto para gerenciar e supervisionar a execução do contrato, o qual deverá comparecer sempre que convocado ao local, data e horário designado pelo contratante para esclarecimento ou resolução de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados.

Fornecer meios de acesso (via telefone fixo, celular e web). Disponibilizar número de telefone de 2 pessoas, no mínimo, para resolução de eventuais problemas no horário comercial. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para a contratante, um contato para atendimento excepcional fora do horário comercial.

Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do contratante dos fornecimentos realizados.

Arcar com os custos das análises dos produtos quando solicitadas pelo MPMG. Arcar com todas as despesas, obrigações principais ou acessórias pertinentes à execução dos serviços. Responder integralmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato.

Submeter à apreciação da contratante qualquer pretensão de alteração deste contrato. Manter durante a vigência contratual as mesmas condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas.

Comunicar à contratante quaisquer operações de reorganização empresarial. Informar no corpo da nota fiscal seus dados bancários. Manter durante a vigência contratual todas as compatibilidades de habilitação e qualificação.

Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, e demais informações de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos dados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, a menos que autorizado por escrito pela contratante. Manter sigilo sobre todas as informações que tiver acesso. É vedado ao contratado: I - utilizar as informações às quais tenha acesso em virtude de sua condição em benefício próprio ou alheio, ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem prévia autorização por escrito do contratante, II - subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas nos contratos firmados ou documentos equivalentes, cedê-las ou transferi-las a terceiros sem prévia e expressa anuência do contratante.

Respeitar todas as normas e procedimentos de controle interno da contratante, inclusive de acesso às dependências.

Manter entendimento com a contratada para que não haja interrupções ou paralizações na execução dos serviços.

Tratar com urbanidade e cortesia os servidores da contratada e outros presentes nos prédios.

DEVERES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Disponibilizar à Contratada a “Lista de Conferência” para atestar a quantidade de materiais entregues e a quantidade de alimentos e de bebidas fornecidos, de acordo com as especificidades de cada cardápio.

Encaminhar, via e-mail, à contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do evento, ordem de serviço com especificações quanto a opção/sugestão do tipo de cardápio, quantidade de pessoas, data, horário e local de entrega. Para eventos com mais de 100 participantes, a ordem de serviço deverá ser enviada com antecedência de 3 (três) dias.

Avaliar, manifestar-se e aprovar as opções/sugestões de cada tipo de cardápio em até 15 (quinze) dias após o envio pela contratada. Solicitar, previamente e excepcionalmente, a alteração de alimento(s) de cardápio, desde que com anuência da Contratada.

Comunicar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação do serviço o cancelamento de solicitação de fornecimento de lanches e afins. Em regra, a contratante realizará as solicitações de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual. Proceder ao controle de qualidade, quantidade e variedade dos produtos quanto do recebimento destes. Manter diário de ocorrência onde serão anotados todos os fatos dignos de menção para conhecimento do fiscal do contrato. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Facilitar o exercício das funções do fornecedor, dando-lhe acesso, quando preciso for, às suas instalações e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados do fornecedor.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091031

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: CLAUDIA ALMEIDA DE VASCONCELLOS BARROS

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: LEAH FIGUEIREDO RAMOS

21- SANÇÕES:

1. Sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, a inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Contrato submetê-la-á às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora (para prazos em horas) ou dia (para prazos em dias) de atraso, até o trigésimo dia/hora, ou multa de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia/hora, pelo atraso injustificado na entrega/substituição ou na prestação do serviço/refazimento do objeto, sobre o valor mensal médio do contrato, a partir do primeiro dia útil/hora subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

1.2. Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não entrega/substituição ou da não prestação do serviço/refazimento do objeto, sobre o valor mensal médio do contrato, a partir do primeiro dia útil/hora (dia para prazo em dias, hora para prazo em horas) subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia (para prazos em dias) ou hora (para prazos em horas), pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor mensal médio do contratado, contada da comunicação da CONTRATANTE (via internet, correios, etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor;

1.4. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

1.5. Para fins de cálculo do valor mensal médio do contrato, considerar-se-á o valor total do ajuste dividido pelo número de meses de vigência. Exemplo: em um contrato cujo valor total seria R\$

120.000,00 e a vigência fosse de 12 meses, o valor mensal médio do contrato seria R\$ 10.000,00.

1.6. A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

1.7. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para conclusão dos serviços;

1.8. Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração: notificar a CONTRATADA a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela CONTRATANTE ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

1.9. Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da alínea anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto Estadual nº 45.902, de 24.01.2012;

1.10. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela CONTRATANTE;

1.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2. As multas e as penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 -ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste termo de referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

- Fornecimentos de acordo com as quantidades e as especificações do pedido (verificação se a quantidade de itens entregues confere com a quantidade solicitada, considerando inclusive se os tipos e sabores/recheios dos itens entregues conferem com os do pedido);
- Qualidade (verificação da temperatura, tamanho e aparência) e acondicionamento dos alimentos (dispostos lado a lado, sem sobreposição);
- Organização, tempestividade, assertividade e clareza de informações no tocante ao cumprimento das obrigações acessórias de natureza administrativa.

A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação. A CONTRATADA será notificada no caso de entrega antecipada superior a 30 minutos do horário determinado pela CONTRATANTE ou atraso na entrega superior a 15 minutos. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá glosa correspondente a 1% do valor mensal a ser faturado à CONTRATADA. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

22.2 -DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES À SUSTENTABILIDADE:

Manter política de boas práticas ambientais. Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição. Evitar desperdício, adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e

reduzir a produção de resíduos alimentares. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade dar preferência a materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento. Utilizar preferencialmente, para transporte dos alimentos, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

22.3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O licitante deverá consultar e utilizar a Planilha de Composição do Preço Total - Apenso II deste TR, disponibilizada no site www.mpmg.mp.br, para efetuar os cálculos dos valores constantes da proposta (itens 1 e 2) a serem lançados no Portal de Compras MG (SIAD) e no Modelo de Proposta (anexo II do Edital). O licitante deverá lançar na planilha supramencionada, disponibilizada no site www.mpmg.mp.br em formato Excel, os valores referentes aos preços unitários correspondentes a cada cardápio/quantidade estimada de pessoas, gerando automaticamente o “Valor do Contrato”, que corresponderá ao valor global da proposta, que inclui os itens 1 e 2 constantes do Modelo de Proposta (anexo II do Edital). Após preenchimento da planilha retromencionada, e tendo em vista a distinção entre as unidades orçamentárias (PGJ/MG – item 1 e FEPDC/PROCON/MG – item 2), o licitante deverá, na composição de sua proposta final, destinar 78,74% do valor global ofertado ao item 1 (PGJ/MG) e 21,26% ao item 2 (FEPDC/PROCON/MG), conforme Modelo de Proposta indicado no Anexo II do Edital.

Os quantitativos de pessoas fixadas em cada cardápio e faixa de preços servirão apenas como estimativa e não vincularão a Contratante a solicitar a sua totalidade, podendo o valor total do contrato ser utilizado dentro de qualquer cardápio/faixa, a critério e oportunidade da Administração.

É responsabilidade do contratado providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo contratado.

A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, fornecer mais de um lanche simultaneamente.

A contratante poderá solicitar o fornecimento de outros itens de alimentação, com a observância da compatibilidade com os preços praticados no contrato, além da prévia concordância da CONTRATADA.

Eventualmente, mediante prévio acordo entre a contratante e a contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificado, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

A contratada poderá sugerir outras variedades de sabores/recheios similares e pelo mesmo preço, a serem validadas pela contratante.

A contratante poderá recusar o recebimento caso as entregas sejam anteriores a 45 minutos ou posteriores a 30 minutos do horário agendado.

Os pedidos de fornecimento de lanches devem ser feitos por pessoa e, preferencialmente, com base no número descrito de participantes por evento, conforme descrito no Apenso III deste TR.

Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento, por meio da Ordem de Serviço, poderá ser encaminhada em prazo menor, mas com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.

Nos cardápios Lanche padrão básico tipos 1 e 2, a quantidade de 25 gramas, em média, por pessoa do item petit fours. será contabilizada como 1 alimento.

A contratante e a contratada deverão realizar, sempre que necessário, reuniões para tratarem de detalhes relativos ao objeto do contrato.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Cláudia Vasconcellos Cargo: Assessor Unidade Administrativa: Divisão de Serviços

Nome: Leah Figueiredo Cargo: Servidor Unidade Administrativa: Divisão de Serviços

Termo de Referência aprovado pela chefia imediata da DISEV (Coordenadora Simone Marinho), conforme disposto no artigo 5º da IN PGJAA 01/2021.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Mariângela Mourão Bahia
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/08/2023, às 20:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Mourão Bahia, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/08/2023, às 16:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/08/2023, às 10:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5690511** e o código CRC **14EDC51B**.

